



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

DELIBERAÇÃO Nº 01/2013

COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA

PGAGRO/CCA/UENP

APROVADO em 07/06/2013

Assunto: Estabelece as Normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas no Programa de Mestrado em Agronomia do Centro de Ciências Agrárias do campus Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

A Coordenação do Programa de Mestrado em Agronomia no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação das normas de concessão e acompanhamento de bolsas pelo colegiado do programa.

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar as Normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas no Programa de Mestrado em Agronomia em anexo.

Art. 2º - A Comissão de Gerenciamento das Bolsas CAPES/DS do programa é a responsável pelo cumprimento das referidas normas.

Bandeirantes, 11 de junho de 2013.

Profª Drª Teresinha Esteves da Silveira Reis
Coordenadora do Programa de Mestrado em Agronomia

Rod. BR 369 Km 54 Bandeirantes - Paraná – CEP 86360-000.
www.uenp.edu.br/clm – e-mail: mestradoagronomia@uenp.edu.br – Fone: (43) 3542-8053



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

NORMAS PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA - CCA/CLM/UENP

Conforme o estabelecido pela CAPES, por meio da Portaria nº 76/2010, que regulamenta o PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL, e pela Fundação Araucária, por meio do Ato da Diretoria Executiva nº 19/2008, que institui o REGULAMENTO DE BOLSAS, o presente documento regula as condições e critérios para a distribuição de bolsas e acompanhamento das atividades de bolsistas no Programa de Mestrado em Agronomia da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art.1º- As solicitações de bolsa por demanda social deverão ser realizadas pelos interessados por meio de requerimento encaminhado à secretaria do Programa de Mestrado no período da matrícula, observado o disposto no Art. 3º.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho correspondente ao período da Bolsa, com anuência de seu Orientador;
- b) Relatório das atividades realizadas no Programa com a anuência do orientador, acompanhado do Histórico Escolar e Currículo Lattes atualizado;
- c) No caso de vínculo empregatício, comprovar formalmente, antes de iniciar o período de Bolsa, licença integral das atividades antes exercidas.

Art. 2º- A seleção e classificação dos bolsistas serão realizadas pela Comissão de Bolsa do Programa, com base no desempenho acadêmico considerando além das notas das disciplinas cursadas, todas as atividades desenvolvidas no programa, inclusive participação em eventos e publicações.

Art. 3º- As bolsas serão concedidas preferencialmente aos mestrandos matriculados no 2º ano.

§ 1º - Havendo disponibilidade de bolsa, poderá ser concedida, a critério da Comissão de Bolsa e com a anuência do colegiado, aos pós-graduandos do 1º ano do

Rod. BR 369 Km 54 Bandeirantes - Paraná – CEP 86360-000.

www.uenp.edu.br/clm – e-mail: mestradoagronomia@uenp.edu.br – Fone: (43) 3542-8053



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

programa regularmente matriculados. Nestes casos, será obedecida, para efeito de seleção do bolsista, a classificação no processo de seleção.

§2º- Os bolsistas serão acompanhados pela Comissão de Bolsas do Programa, semestralmente, por seus relatórios e, eventualmente, por entrevistas para esclarecimentos, quando necessário, com vistas à manutenção ou à interrupção da bolsa concedida para o prazo inicialmente previsto.

Art. 4º Serão exigidos do mestrando os seguintes requisitos para concessão e manutenção de bolsa:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- IV - não ser aluno em programa de Residência Médica;
- V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, mediante a apresentação do histórico das atividades realizadas no programa;
- VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a UENP;
- VII - realizar estágio de docência de acordo com o regulamento do programa;
- VIII – não reprovar por nota ou faltas em nenhuma disciplina obrigatória ou optativa do programa;
- IX – Não acumular bolsa ou outro tipo de auxílio advindo de qualquer outro programa ou agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, observando as exceções estabelecidas no inciso XI da Portaria no 76/2010, referente ao Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES;
- X - Participar das atividades acadêmicas especiais do Programa, e sempre que convocados pela sua Coordenação para colaborar na organização e execução das mesmas;



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

XI – fixar residência na cidade sede do curso ou no caso de multicampi, na cidade que haja campus.

Art. 5º- A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º - Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 da Portaria nº 76/2010 da CAPES, que estabelece os critérios para o estágio docência. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Art. 6º - Os alunos contemplados com bolsa deverão:

a) firmar termo de ciência estabelecendo direitos e deveres inerentes à fruição da bolsa;

b) apresentar, semestralmente – em julho e dezembro – relatório descritivo analítico, das atividades desenvolvidas no período precedente;

c) anexar ao relatório de atividades semestrais, o relatório apresentado para o orientador informando e analisando ações desenvolvidas em Estágio de Docência na Graduação (quando for o caso);



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

d) informar à coordenação do Programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa;

e) fazer expressa referência ao instituto concedente como financiador, quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa ou para consecução da pesquisa.

Art. 7º Haverá suspensão de bolsa, devidamente justificada, por período de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art.8º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

Art.9º A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato ao órgão concedente. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, e informado a CAPES.

Os critérios e normas estabelecidas acima foram aprovados em reunião do Colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia no dia 07/06/2013 passando a vigorar a partir desta data.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

Protocolo nº _____

REQUERIMENTO DE BOLSA

À Comissão de Gerenciamento das Bolsas CAPES/DS-PGAGRO CCA/UENP

Eu, _____,
selecionado no processo seletivo de _____, regularmente matriculado no _____ semestre
de _____ do Programa de Mestrado em Agronomia, venho por meio deste, requerer
uma bolsa de estudo destinada ao programa.

Declaro estar ciente das Normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas do
Programa

Bandeirantes, _____, de _____, 201__

Mestrando do Programa de Mestrado em Agronomia CCA/CLM/UENP

Documentos

- () Plano de trabalho correspondente ao período da Bolsa, com anuência do orientador
- () Relatório das atividades realizadas no Programa com a anuência do orientador
- () Histórico Escolar
- () Currículo Lattes atualizado;
- () No caso de vínculo empregatício, licença integral das atividades antes exercidas.